

CONTRATO Nº 015/2015 – FUNPRESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E RAYA3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, portador da cédula de identidade n.º. 1013366-0 - IFP/RJ e do CPF n.º. 044.641.308.04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RAYA3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME.**, situada na Rua Rafael Andrade Duarte, n.º 600, sala 11 - Campinas-SP - Cep: 13100-011, inscrita no CNPJ n.º 12.963.390/0001-84, representada neste ato por suas sócias Thais Raya Branco, portadora da carteira nacional de habilitação n.º. 03.717.516.941 - DETRAN/SP, CPF n.º. 368.680.638-06 e Claudia Eliane Fernandes Raya, portadora da carteira de identidade n.º. 7.730.480 - SSP/SP, CPF n.º. 043.448.528-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante "Contrato", sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º. 8.666 de 21/06/1993 e, de forma complementar, da Lei n.º. 4.680 de 18/06/1965.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alteradas – o Edital n.º. 21/2015 e Carta Convite n.º. 03/2015, bem como as Propostas Técnica e de Preços, em conformidade com os autos do Processo n.º 00.086/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de planejamento, concepção e criação de material comunicacional, na forma do Projeto Básico (Anexo II da Carta Convite n.º. 03/2015, doravante "Carta Convite").



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

- 1.1.1 Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
 - b. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - c. à produção e à execução técnica das peças e ou materiais criados pela CONTRATADA.
- 2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:
- a. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de comunicação e divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - b. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
 - c. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de comunicação.
- 2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 2.1.2 supra os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação.
- 2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e, eventualmente, de veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura, até o efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE pelo último produto, conforme descrito no Projeto Básico e na Cláusula 11.1.1.
- 3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

3.1.2 A prorrogação, subordinada à necessidade da Administração Pública, será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b. comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d. exercer a fiscalização deste Contrato;
- e. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- f. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g. receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato, nas formas definidas no Projeto Básico e no Contrato;
- h. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- i. não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados; e
- j. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

4.2 A juízo da CONTRATANTE, o material de comunicação integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou no Projeto Básico e que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzido e distribuído durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Carta Convite, de seus anexos e da legislação vigente;
- b. utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este Contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por...



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal e aprovação do CONTRATANTE;

- c. iniciar e realizar a entrega dos produtos contratados, conforme descritos no Projeto Básico nos prazos estipulados e com a qualidade técnica esperada;
- d. comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e. responder pelos serviços que executar, na forma da Carta Convite 03/2015 e da legislação aplicável;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pelo gestor do Contrato;
- g. observado o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, quando necessário, que deverá se reportar diretamente ao gestor do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h. elaborar relatório mensal técnico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i. manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Nonã, no atendimento a execução dos serviços descritos no Projeto Básico, vinculada à Carta Convite 03/2015 durante toda a vigência contratual;
- k. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- l. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- m. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

- n. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- o. responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
- p. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- q. exigir que os empregados se apresentem para os serviços, devidamente identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA;
- r. executar a instalação, configuração, parametrização, processamento assistido e demais atividades necessárias à implantação no prazo estabelecido, desde que tais necessidades surjam.
- s. realizar as customizações necessárias para implantação visando à adequação das funcionalidades às características da CONTRATANTE.
- t. exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais inerentes às funcionalidades dos produtos, durante toda a vigência do Contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento e enquadramento às mudanças nas legislações.
- u. cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto, tipificados no Projeto Básico e na Carta Convite.
- v. documentar o método de confecção dos produtos, etapa a etapa; e
- w. permitir acesso à CONTRATANTE de todas as informações pertinentes ao Contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte,



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

quando não corresponderem ao desejado ou especificado, nos termos do Projeto Básico, da Carta Convite 03/2015 e da legislação vigente e aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Administração e Finanças (COAFI), juntamente com a gestão do Contrato pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), ambas da CONTRATANTE.

8.1.2 Serão nomeados um fiscal titular e um suplente, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

8.1.3 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.1.4 O fiscal do Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A ocorrência que exceder à sua competência deverá ser comunicado à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para efetivar as providências cabíveis.

8.1.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados

8.1.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.1.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.8 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e execução, obrigando-se a lhes fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitarem e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.1.9 O objeto do presente Contrato será recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do último produto, conforme especificado no Projeto Básico e na Cláusula 11.1.1,



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.1 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9.1.2 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

9.1.3 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 9.1.2 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

9.1.4 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

9.1.5 No caso do subitem 9.1.4, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído no valor do Contrato descrito na Cláusula Sétima.



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas pelos Patrocinadores da CONTRATANTE, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.4 Caberá a esses Patrocinadores, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão à CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.2 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), durante a vigência do presente Contrato conforme determinado pela Cláusula Terceira, sendo que todo e qualquer pagamento ocorrerá diretamente no Banco Santander (033), Agência nº. 4517 e Conta Corrente nº. 13001809-9 de titularidade da CONTRATADA, em conformidade com o disposto na Cláusula 7 do Projeto Básico.

11.1.1 O objeto do CONTRATO será recebido e pago, conforme disposto na Cláusula 7 do Projeto Básico e abaixo especificado:

Produto	Prazo de entrega (em dias) após a entrega e/ou disponibilização	Valor da parcela (% do total do Contrato)
Produto 1	15 dias após assinatura do contrato	R\$ 4.495,00 (10%)
Produto 2	45 dias após assinatura do contrato	R\$ 4.495,00 (10%)
Produto 3	45 dias após assinatura do contrato	R\$ 4.495,00 (10%)



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Produto 4	75 dias após assinatura do contrato	R\$ 8.990,00 (20%)
Produto 5	90 dias após assinatura do contrato	R\$ 22.475,00 (50%)
	Total:	R\$ 44.950,00 (100%)

11.1.2 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

11.1.3 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto a(o):

- a. INSS (CND - Certidão Negativa de Débito);
- b. FGTS (CRF);
- c. Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d. Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e
- e. Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.1.4 Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.1.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão Fiscalizadora do Contrato.

11.1.4.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.1.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 2.247,50 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), em quaisquer das modalidades previstas pelo § 1º, art. 56



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

da Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.1.1 Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

12.1.1.1 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, o qual será devolvido atualizado monetariamente ao final da validade deste Contrato.

12.1.1.2 Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a. seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b. a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária.

12.1.1.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a. prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.1.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.1.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.1.3 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato.

12.1.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte horas), sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

12.1.5 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

12.1.6 Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

12.1.7 A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

12.1.8 Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do Contrato.

12.1.9 A central de atendimento da CONTRATADA para registro das solicitações deverá permitir ligação local ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.1.10 Toda solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do seu respectivo registro, e deverá ser solucionada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.11 O horário para realização dos serviços solicitados (quando realizados nas dependências da CONTRATANTE) será de 9h às 19h, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

14.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

14.1.2 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

14.1.3 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a. reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b. cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATADA, à luz do disposto no artigo 78, inciso XV da Lei n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) a título de teto para aplicação;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.1 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observada a regra prevista no subitem 15.1.6.

15.1.2 A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.1.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

15.1.4 A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

15.1.5 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.1.6 A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.1.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.8 Será remetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

15.1.9 Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.1.10 Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

16.1.1 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no DOU.

17.1.1 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na Carta Convite e Projeto Básico que lhe seguem anexados, bem como na legislação específica indicada na Cláusula Primeira deste Contrato.

17.1.2 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

a. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93;

b. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

17.1.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

18.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

18.1.1 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



